

Considerações históricas e teológicas sobre a validade do Batismo Cristão, a partir de Optato de Mileve, de Agostinho e dos reformadores protestantes

Carlos Jeremias Klein

Resumo

O artigo trata da questão do reconhecimento da validade do sacramento do batismo entre diferentes denominações cristãs. Destaca a importância do legado de Optato de Mileve e de Santo Agostinho, os quais, em controvérsia com o Donatismo, um movimento cismático dos séculos IV e V, defenderam que a validade do batismo não depende da dignidade de quem o administra, mas de Cristo, autor dos sacramentos. A Reforma Protestante do século XVI manteve a concepção agostiniana, com exceção de sua ala radical. O documento “Batismo, Eucaristia e Ministério”, firmado em 1982 em Lima, Peru, pela Comissão de Fé e Constituição do Conselho Mundial de Igrejas, conclama as igrejas ao reconhecimento mútuo do batismo.

Palavras chaves

Batismo, Rebatismo, Optato de Mileve, Agostinho, Reformadores.

Introdução

A busca de uma compreensão do Batismo que possibilite o reconhecimento do mesmo pelas diferentes tradições ou denominações cristãs foi e continua sendo um dos grandes desafios na história do cristianismo.

Este trabalho tratará de algumas controvérsias em torno da validade do batismo no cristianismo ocidental, desde as controvérsias de Optato de Mileve e Santo Agostinho com os donatistas nos séculos IV e V, até as controvérsias no contexto das Reformas do século XVI.

Após alguns pontos sobre a teologia do Batismo na Reforma, serão abordadas algumas discussões acerca da prática rebatismal nos presbiterianismos norte-americano e brasileiro, nos séculos XIX e XX. Este recorte explica-se pelo fato de parte desse ramo do protestantismo adotar tardiamente a prática rebatismal, em contextos que nos parecem ser de interesse para o tema da unidade da Igreja. Finalmente, serão comentadas algumas conclusões do Documento “Batismo, Eucaristia e Ministério”, da Comissão de Fé e Constituição, do Conselho Mundial de Igrejas, no tocante ao sacramento do Batismo.

1. Controvérsias sobre a validade do batismo na Antiguidade. Os Donatistas, Optato de Mileve e Santo Agostinho

O Movimento Donatista surgiu no século IV no Norte da África postulando que a validade dos sacramentos estava condicionada à dignidade dos que os administram. De fato, o movimento teve origem com a sagração, em 311, do bispo Ceciliano, em Cartago. Um concílio regional realizado em 312 depôs Ceciliano, sob alegação de que o bispo sagrante, Felix de Aptungo, não se manteve firme na perseguição do tempo de Deocleciano, sendo, desta forma, indigno. O grupo sagrou bispo Majorino, que não tardou ser sucedido por Donato, o Grande, daí o nome do movimento.

O rebatismo foi amplamente praticado, e esse grupo adotou um posicionamento eclesiástico exclusivista. O bispo donatista Parmeniano, sucessor de Donato, o Grande, em carta aberta, afirmou que a igreja do donatistas “é a única que se encontra na posse do verdadeiro batismo de Cristo”.¹ Adotou-se, também, a fórmula: “Grande é a Igreja dos númidas; nós somos os cristãos, somente nós”.²

Entre opositores da prática rebatistal dos donatistas destacam-se Optato de Mileve e, principalmente, Santo Agostinho (354-430), bispo de Hipona. A teologia sacramental de Agostinho, em polêmica com os donatistas, veio a constituir-se norma no cristianismo ocidental, católico e das igrejas oriundas da Reforma do século XVI, exceto da ala radical, também chamada anabatista.

Os donatistas entendiam que a validade dos sacramentos, em particular do batismo, dependia da dignidade do ministrante. Para o bispo de Hipona, isto equivalia a “por a esperança em um homem” e não em Cristo, por cujo mérito os sacramentos recebem eficácia.³ Agostinho reconhece a validade do batismo administrado por cismáticos ou hereges, desenvolvendo um argumento utilizado um pouco antes por Optato de Mileve, que escreveu aos donatistas: “Vós mesmos podeis ponderar como os que batizam são somente ministros, e não árbitros dos sacramentos... deixai a Deus o direito de conceder o que é seu. De fato, esse dom não pode ser concedido pelo homem, pois é divino”.⁴ Para Agostinho a graça e o sacramento são sempre de Deus: “Se o

¹ JEDIN, Hubert. *Manual de Historia de la Iglesia*. Barcelona, Herder, 1980, p. 211.

² Idem. Note-se que “A Igreja dos númidas”, isto é, da Numídia, era a dos donatistas.

³ Jedin, H., Op. cit., p. 231.

⁴ Optato de Mileve, V,4, Apud Padovese, Luigi, *Introdução à teologia patrística*, 1999, p. 104.

homem é bom, está unido a Deus e colabora com Deus; se é mau, Deus opera por ele a forma visível do sacramento e dá por si mesmo a graça invisível”.⁵

No caso de os batizados fora da Igreja virem à mesma, sua recepção deverá ser apenas por imposição de mãos. O pensamento agostiniano pode ser resumido: “A Igreja é a comunidade dos que têm ouvido ou hão de ouvir no futuro a chamada de Deus em Cristo, mas a unidade interna desta Igreja só se atingirá plena realidade pela paz que nela opera o Espírito Santo... O Espírito é o vínculo que constitui a Igreja a ‘comunhão dos santos’”.⁶

2. O Batismo na Reforma

2.1 Martinho Lutero

Martinho Lutero (1483-1546) tem seu nome indissolúvelmente vinculado à Reforma do século XVI. Não faria jus ao reformador de Wittenberg afirmar que ele teria recuperado a centralidade da Palavra em detrimento da importância dos sacramentos. De fato, diz Lutero: “Deus não quer tratar com nós homens de outra maneira senão mediante sua palavra externa e pelos sacramentos”.⁷

Lutero concebe sacramento como constituindo-se de ‘promessa e sinal’. Adotou o conceito de Santo Agostinho: “Accedit verbum ad elementum et fit sacramentum” (Acrescente-se a Palavra ao elemento e se obterá um sacramento)⁸ e criticou a concepção sacramental *ex opere operato* tal como era entendida na época, a saber, que a eficácia do sacramento depende tão somente de sua realização.⁹

Para Lutero são elementos essenciais do batismo a água (sinal externo) e a Palavra, unida à água. Em seu *Catecismo Maior* reage face aos que desvalorizam o sacramento do Batismo: “por todas as partes surgem seitas vociferando: o batismo é um ato exterior, e o exterior não é necessário”¹⁰, dizendo que o que Deus instituiu não pode ser desnecessário, o Batismo é obra de Deus: “Ser batizado em nome de Deus significa

⁵ SAN AGUSTIN, *Epístola 105, III, 42*, In *Obras de San Agostin, Tomo VIII*, Cartas, BAC, 1950, p. 770.

⁶ *Ibidem*, p. 232.

⁷ Artigos de Smalcalde, III,m VIII, 10, LUTERO, M. *Obras Seleccionadas*, Vol. 1, São Leopoldo, 1987, p. 413.

⁸ Apud Hägglund, 1986, p. 205.

⁹ Altmann, em *Lutero e libertação* (São Leopoldo/São Paulo, Sinodal/Ática, 1994, p. 155, nota 5) observa que atualmente esta crítica do reformador não teria razão mais razão de ser “na medida em que a teologia católica já não entende dessa forma simplista o *ex opere operato*...também para o Vaticano II...os sacramentos ‘supõem fé, ‘a alimentam, fortificam e exprimem’ (Constituição Dogmática sobre a sagrada liturgia, art. 59, in Vaticano II, Documentos conciliares, p. 128), o que certamente é uma formulação bela e adequada para o que Lutero queria acentuar”.

ser batizado por Deus mesmo, não pelo homem. Portanto, embora o batismo se realize pela mão do homem, trata-se, na realidade, de uma obra de Deus mesmo”.¹¹

No *Catecismo Menor*, de Lutero, à pergunta: “Que dá ou aproveita o batismo?” a resposta é: “Opera a remissão dos pecados, livra da morte e do diabo, e dá a salvação eterna a quantos crêem, conforme dizem as palavras e as promessas de Deus”.¹² O Batismo comporta também um sentido escatológico: sua consumação somente se dará na morte e ressurreição do último dia do cristão. Até lá, o mesmo é ‘simultaneamente justo e pecador’. “Então, completamente tirados da água do Batismo e nascidos perfeitos, vestiremos o verdadeiro traje batismal da vida imortal no céu”.¹³

A prática de qualquer tipo de rebatismo é rejeitada pelo reformador: “E como o Evangelho não é falso ou incorreto porque alguns o utilizam de forma errada...assim também o batismo não é falso ou incorreto mesmo que alguns o tenham recebido ou administrado sem fé ou dele fazem uso indevido. Por isso rejeito e condeno totalmente os ensinamentos dos anabatistas, donatistas e quem quer que esteja praticando um segundo batismo”.¹⁴

2.2 *Ulrico Zwinglio*

Ulrico Zwinglio (1484-1531), o principal reformador da Suíça de língua alemã, iniciou a Reforma em Zurique, em 1522. Para Zwinglio, os sacramentos são sinais ou símbolos que nos despertam a memória. A participação nos sacramentos demonstra a vontade de pertencer à Igreja. Tillich comenta a concepção sacramental zwingliana: “O Espírito divino age ao lado dos sacramentos e não por meio deles. Trata-se de um sinal obsequioso, como um distintivo”.¹⁵ Zwinglio e as igrejas que se mantiveram ligadas à sua Reforma não adotaram o rebatismo.

2.3 *João Calvino*

João Calvino (1509-1564) teve influência maior que Zwinglio. Em 1536 publicou a primeira edição das “Institutas da Religião ou Tratado da Religião Cristã”.

¹⁰ LUTERO, M. *Catecismo Maior*, p. 136.

¹¹ *Ibidem*, p. 137.

¹² LUTERO, M. *Catecismo Menor*, Porto Alegre, Concórdia, 1967, p. 14.

¹³ LUTERO, M. *Obras selecionadas*, Vol. 3, p. 415.

¹⁴ LUTERO, M. *Pelo Evangelho de Cristo*. Porto Alegre/São Leopoldo, Concórdia/Sinodal, 1984, p. 293.

¹⁵ TILLICH, P. *História do pensamento cristão*. São Paulo, ASTE, 1988, p. 237.

Tal como Lutero, adota a concepção agostiniana de sacramento: “Que a Palavra se una ao elemento (signo sensível) e resultará o sacramento”.¹⁶

Para Calvino, nas *Institutas*, o batismo é uma marca de nosso cristianismo e o sinal pelo qual somos recebidos na Igreja para que, enxertados em Cristo, sejamos contados entre os filhos de Deus. Eis alguns pontos da teologia batismal de Calvino:

1. O Batismo atesta a remissão dos pecados. É sinal e documento de nossa purificação.
2. O Batismo é um sacramento de penitência. Assim, não há necessidade de um novo sacramento.
3. O Batismo atesta nossa união com Cristo.
4. O Batismo não restaura a justiça e pureza originais.
5. O Batismo serve para nossa confissão diante dos homens.
6. A validade do Batismo não depende da dignidade de quem o administra.

Para Calvino, os anabatistas repetem os erros dos donatistas, ao negarem a validade do batismo realizado na Igreja Católica. Lembra haveremos “sido iniciados pelo batismo não em nome de algum homem, pelo contrário, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo (Mt 28,19)”.¹⁷

3. Discussões sobre a questão rebatismal nos séculos XIX e XX, no Presbiterianismo

3.1 No Presbiterianismo norte-americano

Vimos que a posição do Protestantismo histórico, à exceção dos grupos oriundos da Reforma radical, é contrária ao rebatismo.

Na primeira metade do século XIX, nos EUA, intensificou-se a imigração de novos grupos, sobretudo de franceses, irlandeses e alemães católicos. O novo padrão de imigração gerou certo desconforto na maioria protestante. A paranóia anticatólica, que via no crescimento da Igreja Católica uma ameaça à democracia americana, atingiu os púlpitos protestantes e teve influência principalmente no Presbiterianismo.

Assim, a Assembléia Geral da Igreja Presbiteriana da América, em 1835, deliberou que “a Igreja Católica Romana apostatou essencialmente a religião de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo e, por isso, não é reconhecida como igreja cristã”.¹⁸ E a

¹⁶ CALVINO, J. *As Institutas*, 1968, p. 1008.

¹⁷ CALVINO, J. *As Institutas ou Tratado da Religião Cristã*. São Paulo, C.E.Presbiteriana, 1989, p. p. 297.

¹⁸ HAHN, Carl J. *História do culto protestante no Brasil*. São Paulo, ASTE, 1989, p. 161.

Assembléia Geral de 1845 dessa Igreja decidiu “que o batismo realizado pela Igreja Romana não é válido.”¹⁹ Contudo Charles Hodge (1797-1878), teólogo expoente do Presbiterianismo norte-americano, do Seminário de Princeton, discordou dessa posição. Diz Hodge: “A doutrina protestante ensina que o batismo não inicia o recipiente em qualquer Igreja particular, mas na Igreja Universal... Nós mantemos que o batismo romano é válido; válido para tornar o recipiente membro da Igreja Universal, por ser um lavar com água em nome da Trindade, com o fim de significar, selar e aplicar os benefícios do pacto da graça”.²⁰

Em 1875, uma nova Assembléia Geral dos presbiterianos alterou a resolução do concílio de 1845: as igrejas locais decidiriam livremente sobre a prática ou não do rebatismo, o que, para Émile Léonard, foi uma “esplêndida confissão de incapacidade teológica”²¹, considerando que o presbiterianismo não é congregacionalista.

3.2 No Presbiterianismo brasileiro

Em 1859 chegou ao Brasil o missionário presbiteriano Rev. Ashbel Green Simonton, enviado pela Igreja Presbiteriana dos Estados Unidos. Em 12 de janeiro de 1862 foi organizada a primeira Igreja Presbiteriana no Brasil, no Rio de Janeiro, em um culto no qual foi recebido por profissão de fé o Sr. Milford, batizado na infância na Igreja Episcopal, e por rebatismo o Sr. Camilo Cardoso de Jesus, vindo do catolicismo romano.

Contudo, Simonton não foi o pioneiro da prática rebatistal no Brasil. O missionário escocês Robert Kalley, que chegou ao Brasil em 1855, rebatizou, em 1858, o Sr. Pedro Nolasco de Andrade, quando da organização da Igreja Evangélica Fluminense, segundo as normas do Congregacionalismo.

Simonton, além da decisão da Assembléia Geral de 1845 de sua Igreja, nos EUA, sofreu também influência de Kalley, com quem se aconselhou. Porém, a prática rebatismo de pessoas vindas do catolicismo não era total no presbiterianismo incipiente: “(...) no caso de eles não desejarem ser rebatizados, para evitar distúrbios em suas consciências, eram aceitos para profissão de fé sem novo batismo”.²²

¹⁹ Ibidem, p. 162.

²⁰ Apud Léonard, E.-G., *Revista de História*, (USP), Anexo II, n. 7, julho-setembro de 1951.p. 185.

²¹ LÉONARD, E.-G. *O protestantismo brasileiro*. Rio de Janeiro/São Paulo, JUERP/ASTE, 1981, p.108.

²² ARAÚJO, João Dias. *Inquisição sem fogueiras*. Rio de Janeiro, ISER, 1982, p. 37.

Para Carl J. Hahn, o rebatismo foi “o primeiro problema litúrgico sério com que se defrontou a missão presbiteriana no Brasil”.²³ O assunto foi discutido no segundo Sínodo do Presbiterianismo brasileiro, em 1891, e na sessão de 5 de setembro decidiu-se pela não validade do batismo realizado na Igreja Católica Romana. Por solicitação, foi registrado nas Atas um protesto, assinado por John M. Kyle e Emmanuel Vanorden, a saber:

Nós, abaixo assinados, protestamos contra a decisão do Sínodo, declarando inválido o batismo romano, visto o acharmos inconveniente:

1. Porque grande parte dos teólogos da Igreja Protestante, incluindo Lutero, Calvino, Cunningham, os Hodges, pai e filho, Patton, Schaff, Briggs e outros o têm por válido;
2. Porque é fato histórico que só um ramo da Igreja Presbiteriana do Sul dos Estados Unidos da América se declara contra a validade desse batismo e o Sínodo por este ato se opõe à posição das Igrejas chamadas Reformadas;
3. Porque as Igrejas Metodista e Episcopal reconhecem ambas esse Batismo, e deve haver toda a harmonia possível em questões dessa ordem;
4. Porque nesta questão deve haver a maior caridade possível.²⁴

A questão rebatistal foi rediscutida na Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), em concílio maior dessa igreja de 1916, cuja decisão foi: “Em face dos bons resultados colhidos em meio século de experiência em que ficou demonstrada a excelência do método de seu receberem por batismo as pessoas vindas diretamente do Igreja Romana, o S. C. resolve que essa prática seja continuada”.²⁵ É digno de nota que nenhuma argumentação bíblico-teológica foi apresentada, a decisão foi de caráter utilitarista: “em face dos bons resultados”.

Durante algum tempo a IPB não reconheceu o batismo da Igreja Batista, mas o concílio maior de 1930 deliberou: “Não se devem rebatizar membros vindos da Igreja Batista, revogando-se as disposições anteriores”.²⁶ A esta altura, poder-se-ia atribuir a prática do rebatismo de católicos a um preconceito religioso.

A IPB manteve prática rebatistal de ex-católicos em seu Supremo Concílio de 17 a 24.7.90, realizado em Governador Valadares.²⁷

²³ HAHN, Carl J. Op. cit., p. 313.

²⁴ Actas do Synodo da Igreja Presbyteriana do Brasil, pp. 26-27, Apud Digesto Presbiteriano (org. por Mário Neves), São Paulo, Casa Ed. Presbiteriana, 1950, p. 157.

²⁵ Digesto Presbiteriano, 1950, p. 209.

²⁶ Ibidem, p. 208.

²⁷ Atas e Documentos da XXXII Reunião do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, em Governador Valadares, de 17 a 24.07.90.

A Igreja Presbiteriana Independente do Brasil (IPIB), constituída em 1º de agosto de 1903, manteve a posição da igreja-mãe quanto ao rebatismo. Mas na chamada “Questão Doutrinária” (1938-1942), num manifesto assinado por Epaminondas Melo do Amaral, Eduardo Pereira Magalhães, Lívio Teixeira, Olímpio Batista de Carvalho, Ruy Guttieres e Thomaz Pinheiro Magalhães, em 20.12.41, no item 8, recusam-se a “assumir sistemática atitude de combate à Igreja de Roma (ou à Ortodoxa)”²⁸ Sobre o rebatismo, afirmam: “Assim, julgamos que é matéria grave, para ser tão sumária e definitivamente julgada, a que diz respeito ao rebatismo de católicos que se convertem. O Protestantismo europeu, em geral, e de boa parte do mundo, aceita o batismo desses convertidos...Não nos parece justa nem vantajosa a atitude radical, tão generalizada na América Latina”.²⁹

Contudo, a prática rebatistal foi discutida no Supremo Concílio da IPIB de 17 a 20.2.91, em Mariápolis (SP), cuja resolução foi pela sua manutenção.³⁰

4. O documento “Batismo, Eucaristia e Ministério” do Conselho Mundial de Igrejas e a questão do reconhecimento do batismo.

A Comissão de Fé e Constituição, do Conselho Mundial de Igrejas (CMI) apresentou às igrejas membros desse Conselho o texto de Lima (1982) do documento “Batismo, Eucaristia e Ministério” (BEM).

O texto é o resultado de um processo de discussões que se iniciou com a primeira Conferência de Fé e Constituição, em Lausane, 1927.³¹ Houve discussões sobre o documento *BEM* pela Comissão de Fé e Constituição em Accra (19 A Comissão de Fé e Constituição conta entre seus membros de pleno direito, além de teólogos das Igrejas membros do CMI, também de teólogos de igrejas não membros, como a Igreja católica romana.

Na apresentação do documento *BEM* por William H. Lazareth e Nikos Nissiotis, respectivamente Diretor e Moderador de Fé e Constituição, lê-se: “Que teólogos de tradições tão profundamente diferentes possam ser capazes de falar com uma tal

²⁸ REZENDE, Lincoln von. S. *Suma documental de um cisma protestante*. Rudge Ramos, IMS, 1987, p.76.

²⁹ *Ibidem*, pp. 76-77.

³⁰ Cf. Doc. 41, de 19.2.91, Atas e Documentos do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, Mariápolis, Vargem Grande Paulista, 1991.

³¹ Convém lembrar que “Fé e Constituição” (ou Fé e Ordem) antecede a criação do Conselho Mundial de Igrejas, que se deu em 1948.

harmonia sobre batismo, eucaristia e ministério - eis um fato sem precedentes no movimento ecumênico moderno”.³²

Segundo o documento *BEM*: “O batismo cristão tem o seu fundamento no ministério de Jesus de Nazaré, na sua morte e ressurreição. É incorporação em Cristo, o Senhor crucificado e ressuscitado; é entrada na Aliança nova entre Deus e o seu povo. O batismo é dom de Deus, e é conferido em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo”.³³

O batismo significa: ‘participação na morte e na ressurreição de Cristo’, ‘conversão, perdão, purificação’, ‘dom do Espírito Santo’, ‘incorporação no corpo de Cristo’ e ‘Sinal do Reino de Deus’.

Relacionando o batismo e a fé, *BEM* diz: “O batismo é simultaneamente o dom de Deus e a nossa resposta a este dom. Tende a um crescimento ao estado de adulto, à estatura de Cristo na sua plenitude (Ef 4,13). Todas as Igrejas reconhecem a necessidade da fé para receber a salvação implicada e manifestada no batismo...O batismo não consiste somente numa experiência momentânea, mas tem a ver com o crescimento de toda uma vida na comunhão de Cristo...Crescendo na vida da fé, os crentes batizados manifestam que a humanidade pode ser regenerada e liberdade. Eles têm a responsabilidade comum de, aqui e agora, prestarem testemunho conjunto do Evangelho de Cristo, o libertador de todos os seres humanos”.³⁴

Quanto à prática do batismo, o documento, além de tratar do batismo de adultos e batismo de crianças, insiste também na irrepitibilidade do batismo: “O batismo é um ato que não pode ser repetido. Deve-se evitar toda e qualquer prática que possa ser interpretada como um ‘re-batismo’”,³⁵ bem como no reconhecimento mútuo do batismo:

“As Igrejas são cada vez mais capazes de reconhecer o batismo umas das outras como o único batismo de Cristo, na medida em que o candidato confessa Jesus como Senhor, ou, no caso de criança, quando essa confissão é feita pela Igreja (os pais, responsáveis, padrinhos, madrinhas e a comunidade) e afirmada mais tarde na fé pessoal e no compromisso. O reconhecimento mútuo do batismo é evidentemente um sinal importante e um meio de exprimir a unidade batismal dada em Cristo. Em toda a parte

³² *Batismo, Eucaristia e Ministério*. Rio, CONIC/CEDI, 1984, p. 8.

³³ *Ibidem*, p. 15.

³⁴ *Ibidem*, pp. 17-18.

³⁵ *Ibidem*, p. 20.

onde isso é possível, as Igrejas deveriam exprimir de maneira explícita³⁶ o reconhecimento mútuo de seus batismos”.³⁷

Algumas Considerações Finais

Tendo em vista que para todos os cristãos o batismo, instituído por Cristo, é meio pelo qual uma pessoa é incorporada ao Corpo de Cristo, isto é, à Igreja, é contraditório o fato de muitas denominações considerarem cristãos de outras igrejas como irmãos em Cristo, mas não reconhecerem seu batismo.

Com relação às denominações protestantes pedobatistas, uma redescoberta e valorização da teologia do batismo dos reformadores poderia ensejar o fim de práticas rebatismais generalizadas. No caso das denominações derivadas da Reforma Radical, as bases para uma compreensão comum e reconhecimento do batismo podem ser buscadas numa meditação na tradição bíblica, nos escritos patrísticos, bem como nos encontros de oração com outros cristãos, sob a iluminação do Espírito Santo.

O documento *BEM* da Comissão de Fé e Constituição, do CMI, é um testemunho eloqüente de como cristãos de tradições as mais diversas podem buscar juntos “a expressão comum da fé apostólica hoje”³⁸, caminhando rumo a unidade visível do povo de Deus, da qual a unidade batismal é inseparável.

Referências Bibliográficas

AGUSTIN, SAN. *Obras de San Agustín*, Tomo VIII, Cartas, Madrid, BAC, 1950.

ARAÚJO, João Dias. *Inquisição sem fogueiras*. Rio de Janeiro, ISER, 1982.

CALVINO, J. *As Institutas ou Tratado da Religião Cristã*. São Paulo, C.E.

³⁶

³⁷ Ibidem, p. 21. Em 12 de novembro de 1979, na sede da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB), foi assinado um texto de reconhecimento oficial bilateral do batismo, com a Igreja Católica, conforme Comunicado Mensal, CNBB, de abril de 1979 e Comunicado Mensal, CNBB, de novembro de 1979, conforme Anexo I, deste trabalho. No mesmo dia e local foi assinado um texto de acordo entre a Igreja Católica e a Igreja Episcopal do Brasil, cf. os Comunicados mensais já citados. Acresce notar que a Igreja Católica considera necessário para a validade do Batismo: a) “Quanto à forma: O batismo por imersão, infusão ou aspersão, com a fórmula trinitária...b) Quanto à fé e à intenção. Nunca, por si mesma, a fé insuficiente do ministro pode invalidar o batismo. Quanto à intenção, deve-se considerar suficiente a intenção do ministro... ‘Basta querer fazer o que fazem os cristãos’”. (Caminhos para a Unidade Cristã. Igreja Católica. Arquidiocese de São Paulo, São Paulo, Paulinas, 1987, p. 301).

³⁸ Ibidem, p. 9.

- Presbiteriana, 1989.
- HÄGGLUND, Bengt. *História da teologia*. Porto Alegre, Concórdia, 1986.
- HAHN, Carl. J. *História do culto protestante no Brasil*. São Paulo, ASTE, 1989.
- JEDIN, Hubert. *Manual de Historia de la Iglesia*. Barcelona, Herder, 1980.
- LÉONARD, Émile G. *O protestantismo brasileiro*. Rio de Janeiro/São Paulo; JUERP/ASTE, 1981.
- LUTERO, M. *Catecismo Menor*. Porto Alegre, Concórdia, 1967.
- _____. *Obras Seleccionadas*. Vol. I, Porto Alegre/São Leopoldo, Concórdia/Sinodal 1987.
- _____. *Obras Seleccionadas*. Vol. III. , idem.
- _____. *Pelo Evangelho de Cristo*. idem.
- PADOVESE, Luigi. *Introdução à Teologia Patrística*. São Paulo, Loyola, 1999.
- REZENDE, Lincoln von S. *Suma documental de um cisma protestante*. Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, Instituto Metodista de Ensino Superior, 1987.
- TILLICH. Paul. *História do pensamento cristão*. São Paulo, ASTE, 1988.

Documentos Eclesiais

- Atas e Documentos do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil*. Mariápolis - Vargem Grande Paulista, de 31-10 a 24-11-91.
- Actas do Synodo da Igreja Presbyteriana do Brasil de 1891*. In *Digesto Presbiteriano*, Casa Editora Presbiteriana, 1950.
- Batismo, Eucaristia e Ministério*. Comissão de Fé e Constituição, do Conselho Mundial de Igrejas. Rio de Janeiro, CONIC/CEDI, 1984.
- Caminhos para a unidade cristã: pastoral do ecumenismo*. Igreja Católica. Arquidiocese de São Paulo. São Paulo, Paulinas, 1987.
- Comunicado Mensal. CNBB*. abril de 1979, n. 319.
- Comunicado Mensal. CNBB*. novembro de 1979, n. 326.
- Digesto Presbiteriano*. (org. Mário Neves). São Paulo, Casa Editora Presbiteriana, 1950.

